



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

PARECER JURÍDICO

PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015-00009 CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Audiovisual – filmagem e edição de imagens para atender a Câmara Municipal de Uruará-CMU.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ** através da sua Comissão de Licitação publicou no dia 07 de Abril de 2015 no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DA AMAZÔNIA E MURAL DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO. Edital da Licitação modalidade Pregão presencial nº 2015-00009, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços Audiovisual – filmagens e edição de imagens para atender a Câmara Municipal de Uruará-CMU.

A Comissão juntamente com setor Jurídico internamente elaborou o Edital do processo disponibilizando para os interessados ao certame, de acordo com a Lei 8666/93.

Em tempo o Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão Lei 10.520, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Câmara Municipal de Uruará, para garantir a publicidade dos atos.

No dia 20 de abril de 2015 às 09:30 horas designado para a Seleção de Proposta mais vantajosa. Constatou-se apenas a presença da empresa **ANDREYSSA PEREIRA QUEIRÓZ – CNPJ nº 18.046.351/0001-07**, devidamente credenciado. O Proponente entregou a proposta em envelope lacrado para ser aberto e conferido segundo as exigências do Edital.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

A comissão passou para a fase de classificação da proposta sendo classificada a empresa **ANDREYSSA PRERIRA QUEIRÓZ – CNPJ nº 18.046.351/0001-07** no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

A comissão passou para a fase de Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgando apta a empresa vencedora do certame. Não Havendo impetração de recursos ou impugnação no presente certame. A pregoeira adjudica a proposta.

CONCLUSÃO

Razão que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo Licitatório até o momento praticado já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Presidente da Câmara para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uruará - PA, 28 Abril de 2015.

Altair Kuhn
OAB/PA 5164038